



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-DF 12/2019

EMENTA: Atribuição da equipe de enfermagem no encaminhamento de peças anatômicas ao setor de patologia clínica.

Descritores: Gerenciamento; Resíduos de serviços de saúde; Resíduos patológicos; Placenta.

1. DO FATO

Encaminhado pelo Serviço de Ouvidoria Coren-DF sobre manifestação recebida, em 20 de julho de 2017, por profissional de enfermagem da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, sob o Memorando nº 136/2017/DEFIS/COREN-DF, sobre a atribuição da equipe de enfermagem no encaminhamento de peças anatômicas ao setor de patologia clínica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A definição da Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem, como a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem; a regulamentação desta Lei pelo Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987, estabelece direitos e competências das diferentes categorias existentes na Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos determinados. No Art. 15, é explícito que as atividades do técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, “quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro” (BRASIL, 1986, 1987, 2018).



Os resíduos biológicos, as peças anatômicas, tais como, tecidos, membros e órgãos, do ser humano, que não tenham mais valor científico ou legal, e/ou quando não houver requisição prévia pelo paciente ou seus respectivos familiares, fazem parte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), deve ocorrer o descarte dentro de rígidas normas de segurança com o objetivo de reduzir os riscos no gerenciamento de resíduos e na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis.

No Brasil, o descarte adequado dos RSS é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), neste caso a Resolução RDC nº. 222, de 28 de março de 2018. Esta RDC não diferencia os serviços geradores de RSS quanto à esfera administrativa ou quanto a natureza da organização, devendo ser aplicada igualmente a todos, sendo instituições públicas e privadas, filantrópicas, civis ou militares. Essas instituições são responsabilizadas pela elaboração do Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal. Esse PGRSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão no intuito de reduzir a produção de resíduos e proporcionar, um encaminhamento seguro, com vistas a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente (BRASIL, 2018).

A coleta e transporte consistem no traslado dos resíduos onde foram gerados ao local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo. Dentro do Plano de RSS há o Grupo A, que são os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Nesse grupo há o Subgrupo A4 indicados pelas peças anatômicas do ser humano, como exemplos órgãos, membros e tecidos. Neste grupo inclui a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica (BRASIL, 2018). Entende-se por “peça anatômica”, peças dissecadas do corpo humano ou de qualquer animal ou vegetal (FERREIRA, 2014).

3. CONCLUSÃO

É responsabilidade do gestor do serviço elaborar e colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, considerando resíduos biológicos e peças anatômicas, de acordo com a Resolução RDC nº. 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

A Equipe de Enfermagem não possui a atribuição de encaminhamento ou de transporte de material ou de peças anatômicas ao serviço de patologia clínica.

Enfatiza-se a necessidade dos serviços de saúde manter atualizados os Protocolos Institucionais sobre a temática, de modo a ampliar o respaldo técnico científico da atuação dos profissionais nos serviços de anatomia patológica de forma a garantir qualidade e segurança aos envolvidos.

É o parecer.

Brasília, 28 de junho de 2019

Relatora: Manuela Costa Melo
COREN-DF 79.104-ENF
Colaboradora da CTA
Câmara Técnica de Assistência do COREN-DF

Aprovado em 12 de Junho de 2019 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 28 de Junho de 2019 na 518ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.



REFERÊNCIA

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº Cofen nº 564 de 2017. **Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer nº 08/2018/Cofen/CTLN. **Defesa administrativa com fundamentos no art. 15 da Lei 7.498/86, e interpretação aos artigos 12 e 13 da referida lei. Numa interpretação sistema deste diploma legal, é certo que a atividade do Técnico e Auxiliar de Enfermagem somente poderá ser realizada sob a direção/supervisão do Profissional Enfermeiro.** 2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-n-08-2018-cofen-ctl_n_62577.html

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 222, de 28 de março de 2018. **Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.** 2018. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa.** Editora Positivo. 5ª Edição. 2014. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>.